



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1044/2018

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, fará realizar o **CREDENCIAMENTO** nº 10/2018, regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com o seguinte objeto e formas de participação:

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando à condução de leilões para alienação de bens imóveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Município de Pouso Alegre/MG, conforme especificações apresentadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, solicitados no e-mail: licitapamg@gmail.com ou consultados no site oficial do Município: www.pousoalegre.mg.gov.br.

2.2. Este edital poderá ser impugnado até dois dias antes da data do início do credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão encaminhar sua manifestação de interesse, acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no item 3.2 deste edital, para a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais no endereço do item 2.1, a qualquer tempo durante o período de 21/11/2018 a 21/12/2018.

3.1.1. A manifestação de interesse deverá observar o modelo estabelecido no Anexo A do Projeto Básico.

3.2. O credenciamento do interessado ainda está condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo, sendo que a sua não apresentação é motivo de impossibilidade de participação no credenciamento:

3.2.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão;

3.2.2. Cópia da cédula de identidade;

3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

3.2.4. Prova de regularidade perante o Fisco mediante a apresentação das seguintes certidões, no prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão Quanto à Dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio profissional do licitante. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada;



- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;
- f) Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou outro documento compatível.

g) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

3.2.5. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

3.2.6. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

3.2.7. Os documentos de que trata este item, quando não puderem ser autenticados eletronicamente, deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original pela CPL.

3.2.8. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

c) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, com índice de desempenho mínimo de 40%(quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

d) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

3.2.09. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento;

3.2.10. Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

3.2.11. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

3.2.14. Os documentos exigidos para o credenciamento relacionados nos subitens acima serão remetidos para a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no endereço do item 2.1 do edital, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do período informado no item 3.1.

3.3. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento terá validade de dois anos contados de sua assinatura. Dentro desse prazo, poderá o Município realizar quantos leilões forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens imóveis.



5. DA COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

5.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 3% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

6. DA SELEÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

6.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

6.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto.

6.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão designada responsável pelo Leilão.

6.2. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 7 do Projeto Básico.

6.2.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o Município.

6.2.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a realização do sorteio, o leiloeiro selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

7.1.2. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

10. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados durante o período informado no item 3.1 deste Edital, por meio do e-mail licitapamg@gmail.com.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio www.pousoalegre.mg.gov.br.



11. DO RESULTADO

11.1. O resultado de julgamento, contendo a lista dos leiloeiros aptos a participar do credenciamento, será divulgado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para manifestação, no sítio www.pousoalegre.mg.gov.br e na Associação Mineira dos Municípios (AMM).

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, realizado por petição dirigida à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

12.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, dando-se ciência ao interessado mediante qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Município

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

13.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

13.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.3.1. ANEXO I - Projeto Básico

13.3.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando à condução de leilões para alienação de imóveis do Município de Pouso Alegre/MG, conforme especificações apresentadas no documento abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há casos em que a conservação de imóveis, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos. Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a conseqüente desvalorização do patrimônio dos municípios ali instalados.

2.2. Objetiva-se, ademais, proceder ao desenvolvimento das regiões atingidas para o atingimento do interesse público por meio da função social da propriedade, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

2.3. Consigna-se que as alienações não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, na medida em que os imóveis a serem alienados não atendem à necessidade pública, já que não se destinam mais a sua destinação própria.

2.4. A referida alienação propiciará um aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

2.5. Diante dos fatos, justificamos ainda a contratação destes serviços no fato de não trazerem custos diretos para a Administração e de possibilitar atender à totalidade da demanda por desfazimento de bens próprios.

2.6. Registre-se, por oportuno, que o credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível. Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece



credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré- qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/93:

Como cediço na doutrina jurisprudência, credenciamento tem por base constitucional artigo 37, inciso XXI, bem como artigo 25 da Lei 8666/1 993, na medida em permite extrair hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação [...] (Acórdão 141 /201 3-Plenário).

O credenciamento **é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993** (cujos incisos são meramente exemplificativos) . Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”. (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, ver. Min. Benjamin Zymler) .

3. DA OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1. São obrigações dos leiloeiros que atenderem ao presente credenciamento:

3.1.1. Cumprir fielmente as instruções que receberem do Município.

3.1.2. Zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis;

3.1.3. Requerer ao Município, caso não tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos os quais os bens deverão ser leiloados;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

3.1.5. Comunicar ao Município, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos bens que lhe tiveram sido confiados para venda;

3.1.6. Observar o limite de despesas autorizadas por escrito pelo Município, relativas a publicações e outras que se tornarem dispensáveis;

3.1.7. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitaç o e exame;



3.1.8. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

3.1.9. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

3.1.10. Prestar contas ao Município, na forma e prazo regulamentares;

3.1.11. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

3.1.12. Colocar à disposição, no prazo de até dez dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados;

3.1.13. Apresentar, em até trinta dias, relatório pormenorizado do leilão realizado.

3.1.14. Conduzir a sessão pública do leilão;

3.1.15. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas final com todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

3.1.16. Caberá ainda ao leiloeiro:

3.1.16.1. Submeter à análise e aprovação do Município, através da Comissão de Leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades do Município;

3.1.16.2. Conduzir os certames dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

3.1.17. Todas as publicações legais feitas pelo leiloeiro, ou seus auxiliares, serão revisadas pela Administração;

3.1.18. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução;

3.1.19. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será realizada pelo Leiloeiro, acompanhado pela Comissão de Leilão.

4.1.1. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da relação dos imóveis a serem leiloados:

4.1.1.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente com: Ficha de levantamento avaliação; inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), seis fotografias e vistoria (decalques), dentre outros;

4.1.1.2. Efetuar o levantamento dos débitos dos imóveis, se houver;

4.1.1.3. Auxiliar na elaboração do edital do leilão fornecendo as informações necessárias e solicitadas pelo Município;



- 4.1.1.4. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes;
- 4.1.1.5. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 4.1.1.6. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 4.1.1.7. Apresentar previamente a minuta do edital e de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que: a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município; b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta; c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza; d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- 4.1.1.8. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 4.1.1.9. Realizar os leilões de bens imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 4.1.1.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 4.1.1.11. Auxiliar o Município na avaliação dos bens a serem alienados, mediante supervisão e aprovação do Município.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Planejar em conjunto com o(s) leiloeiro(s) contratado(s) todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.2. Fiscalizar a execução dos serviços pelo(s) Leiloeiro(s).
- 5.3. Exigir o cumprimento, pelo(s) Leiloeiro(s), das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 5.4. Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública.
- 5.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- 5.6. Informar ao Leiloeiro, posteriormente à sua designação, os bens que serão objeto do leilão.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento abrangerá as seguintes etapas:
 - 6.1.1. Divulgação do Credenciamento;
 - 6.1.2. Obtenção da manifestação;
 - 6.1.3. Credenciamento de interessados.
- 6.2. A manifestação de interesse será feita por meio de declaração nos moldes do modelo apresentado no Anexo A deste Projeto Básico.
- 6.3. As manifestações poderão ser apresentadas no prazo, meio e forma estabelecida no Edital de CREDENCIAMENTO.
- 6.4. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros que atenderem às exigências do edital.



6.5. Os Leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.6. Serão credenciados todos aqueles que satisfaçam as condições previstas no edital de credenciamento.

6.7. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

6.8. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7. DOCUMENTOS CONDICIONANTES AO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento do interessado ainda está condicionado à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão;

b) Cópia da cédula de identidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

d) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação das seguintes certidões, no prazo de validade:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

II - Certidão Quanto à Dívida ativa da União – Negativa;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio profissional do licitante. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada;

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;

b) Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou outro documento compatível.

c) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

7.1.1. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

7.1.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

7.1.3. Os documentos de que trata este item, quando não poderem ser autenticados eletronicamente, deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original pela CPL.

7.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



c) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, com índice de desempenho mínimo de 40%(quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

d) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

7.3. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento, sem prejuízo de novos pedidos de credenciamento dentro do prazo.

7.4. Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

7.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

8.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

8.4. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento durante a execução contratual enseja o descredenciamento do leiloeiro.

8.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

9.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

9.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.

9.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão designada pela Unidade responsável pelo Leilão.

9.2. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico.

9.2.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o Município.

9.2.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.



10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento terá validade de dois anos contados de sua assinatura. Dentro desse prazo, poderá o Município realizar quantos leilões forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens imóveis.

11. TAXA DE COMISSÃO DA SER PAGA AO LEILOEIRO

11.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 3% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

12.2. O Município ficará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;



15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Projeto Básico ou no Contrato.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

I - Moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de arrematação do Leilão, até o limite de 10 (dez) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de até dois anos;

III - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, e

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Aprovo o presente Projeto Básico:



Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO A

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Sr. (a) , CPF , matriculado na Junta Comercial de sob a matrícula n° tem interesse em realizar leilões de bens imóveis que estão sob a responsabilidade da (informar a unidade administrativa do Município em que o leiloeiro pretende se credenciar), estando de acordo com as condições apresentadas no Edital de Credenciamento n. .

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DEVE OBRIGATORIAMENTE VIR ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 6 DESTE PROJETO BÁSICO.



ANEXO II DO EDITAL - MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, denominado doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.981 de 19/10/32, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Edital de Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de leiloeiro oficial visando à condução de leilões de bens imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 3% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Município ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor percentual da comissão será fixo e irremovível devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Federal n. 21.981 de 1932 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato, em resumo, na Associação Mineira dos Municípios, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pouso Alegre/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: